



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL  
GABINETE DO DEPUTADO DELMASSO – RODRIGOS/DF**



**REQUERIMENTO N.º**      **RQ 3241/2018**  
**(Do Sr. Deputado DELMASSO)**

**L I D O**  
Em. 01 02 18  
*[Assinatura]*  
Secretaria Legislativa

**Requer à Comissão de Fiscalização, Governança, Transparência e Controle – CFGTC, o encaminhamento de solicitação de informações ao Presidente da Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília - TCB, sobre o faturamento das linhas de ônibus.**

**Excelentíssimo Senhor Presidente da Comissão de Fiscalização, Governança, Transparência e Controle – CFGTC da Câmara Legislativa do Distrito Federal:**

Requeiro, com fulcro no art. 69-C, I, "o" e "p", e nos demais termos dos dispositivos do Regimento Interno desta Casa Legislativa, que seja solicitado ao Presidente da Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília - TCB, por intermédio da Comissão de Fiscalização, Governança, Transparência e Controle – CFGTC, sob pena de Crime de Responsabilidade, o envio de informações, no prazo máximo de trinta dias, a respeito do faturamento das linhas de ônibus, com vistas a responder os seguintes questionamentos:

1. Quantas linhas de ônibus ainda são operadas pela TCB?
2. Qual a arrecadação mensal de cada linha?
3. Qual o custo operacional de cada linha?

Setor Protocolo Legislativo  
RQ Nº 3241/2018  
Folha Nº 01 MC



## **JUSTIFICAÇÃO**

Compete à Câmara Legislativa do Distrito Federal, entre outras atribuições, fiscalizar e controlar os atos do Poder Executivo, incluídos os da administração indireta, explícito na Lei Orgânica do Distrito Federal.

Sabendo que a TCB é responsável por cerca de 15% das linhas de ônibus de transporte público do Distrito Federal, venho por meio deste requerimento buscar maiores informações para a população.

A transparência é requisito essencial para que se opere a boa governança. Nesse sentido, se torna imprescindível que as Empresas Públicas prestem informações a fim de que seja avaliado se o sistema de gestão demonstra eficiência ou necessita de ajustes.

As Empresas Públicas do Distrito Federal desempenham importante papel na prestação de serviços essenciais à sociedade. Devemos dispensar especial atenção a fiscalização a fim de que haja lisura, eficiência, razoabilidade e boa prática administrativa na gestão das Empresas Públicas.

O pedido de informação faz-se necessário, tendo em vista que este Parlamentar, em suas funções fiscalizatórias, precisa verificar sobre possíveis irregularidades e também acompanhar o faturamento das linhas de ônibus operadas pela TCB.

Importante salientar que é função desta Casa de Leis a fiscalização contábil, financeira, orçamentária e patrimonial do Distrito federal, conforme estatui o art. 77 da LODF:

**Art. 77. A fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial do Distrito Federal e das entidades da administração direta, indireta e das fundações instituídas ou mantidas pelo Poder Público, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação de subvenções e renúncia de receitas, será exercida pela Câmara Legislativa, mediante controle externo, e pelo sistema de controle interno de cada Poder. o**

Setor Protocolo Legislativo

RB Nº 3241 / 2018

Folha Nº 02 m.c



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL  
GABINETE DO DEPUTADO DELMASSO – PODEMOS/DF**



**Parágrafo único.** Deve prestar contas qualquer pessoa física ou jurídica pública ou privada que utilize, arrecade, guarde, gerencie ou administre dinheiros, bens e valores públicos ou pelos quais o Distrito Federal responda, ou que, em nome deste, assuma obrigações de natureza pecuniária.

Importante também, salientar que compete, à Câmara Legislativa do Distrito Federal, fazer cumprir a Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, que dispõe sobre o estatuto jurídico da empresa pública, da sociedade de economia mista e de suas subsidiárias, no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

**Art. 85.** Os órgãos de controle externo e interno das 3 (três) esferas de governo fiscalizarão as empresas públicas e as sociedades de economia mista a elas relacionadas, inclusive aquelas domiciliadas no exterior, quanto à legitimidade, à economicidade e à eficácia da aplicação de seus recursos, sob o ponto de vista contábil, financeiro, operacional e patrimonial.

**§ 1o** Para a realização da atividade fiscalizatória de que trata o caput, os órgãos de controle deverão ter acesso irrestrito aos documentos e às informações necessárias à realização dos trabalhos, inclusive aqueles classificados como sigilosos pela empresa pública ou pela sociedade de economia mista, nos termos da Lei no 12.527, de 18 de novembro de 2011.

Em vista disso, é importante que este órgão, preste as informações necessárias à efetiva atuação desta Casa de Leis em suas atribuições institucionais.

Ante o delineado e, também, diante da prerrogativa desta Câmara Legislativa de fiscalizar os atos do Poder Executivo, rogo, com esteio no art. 60, XVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, o auxílio dos nobres Parlamentares no sentido de ser aprovada a presente Proposição.

Sala das Sessões,

  
**Deputado DELMASSO**

**Autor**

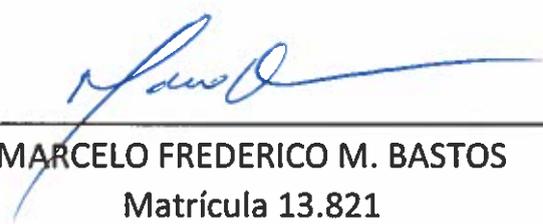
Setor Protocolo Legislativo  
RS Nº 3241 / 2018  
Folha Nº 03 m.c

**Assunto:** Distribuição do Requerimento nº 3.241/18.

**Autoria:** Deputado (a) Delmasso (PODEMOS)

Ao SPL para indexações, em seguida ao Gabinete do Secretário Executivo da Terceira Secretaria para as providências de que trata o **Ato da Mesa Diretora nº 57/2000**.

Em 02/02/18



---

MARCELO FREDERICO M. BASTOS  
Matrícula 13.821  
Assessor Especial